



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006033588

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Renovação

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 134/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 472/2019

1. Histórico

O **Colégio Genius** mantido pela Cooperativa de Ensino de Jaraguá Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 26.931.287/0001 - 67, localizado na Rua 6, Qd. 9, Lt. 01, N. 1, Bairro Arco Íris Park, em Jaraguá/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Genius** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 619, de 8 de setembro de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

O Colégio está construído em terreno próprio e conta com 18 salas de aula, diretoria, sala dos professores, banheiros, sendo alguns apropriados para a educação infantil e para PNE, cantina/lanchonete, sala da psicopedagoga, sala do financeiro, cozinha, parque com mirante e com banheiros femininos e masculinos, salão de festas, tenda, grande variedade de brinquedos com campo de areia, depósito para brinquedos, estacionamento, biblioteca e almoxarifado, quadra poliesportiva e playground.

Dos 22 professores licenciados 1 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado, conforme descrito, fl.11, no anexo 7876695.

O relação do acervo bibliográfico está descrito no anexo 7877649, conta com exemplares didáticos e literários.

Dos 466 alunos matriculados, 445 foram aprovados, 1 foi reprovado, 17 foram transferidos e 3 alunos foram evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Genius**, mantido pela Cooperativa de Ensino de Jaraguá LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 26.931.287/0001-67, localizado na Rua 6, Qd. 9, Lt. 01, N.1, Bairro Arco Íris Park, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Eduardo de Oliveira Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 02/09/2019, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8469530** e o código CRC **0FA3845E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006033588



SEI 8469530